 CONGRESSO NACIONAL DECLARAÇÃO DE EMENDA		ETIQUETA		
DATA 18/05/2016		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016		
AUTOR Deputado Márcio Marinho			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA



Incluem-se as seguintes alterações no texto da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016:

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo:

“Art. XX – Substitua-se a expressão “Ministério da Indústria, Comércio e Serviços” pela expressão “Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços” em todos os dispositivos da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016.

O Artigo 7º, da Medida Provisória Nº 726, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 1º -

.....

V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF para o Ministério do Planejamento e Gestão;

VI -

VII – a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX para a Presidência da República.

VIII – a Secretaria de Micro e Pequena Empresa para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

IX – o Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

X - a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP para o para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

.....”

Inclua-se a seguinte alteração no Artigo 12, da Medida Provisória N° 726, de 2016:

“Art. 29.

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspeção-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções.

”

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES é um importante agente de fomento do desenvolvimento econômico brasileiro, desempenhando papel fundamental para os setores produtivos nacionais. Dessa forma, entende-se que sua permanência na estrutura organizacional do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela política de desenvolvimento industrial, é adequada e necessária para que o agente estatal continue a desempenhar seu principal objetivo institucional.

Entretanto, a MPV 726, de 2016, retirou o BNDES da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços. Neste momento de grave crise econômica, o BNDES tem que continuar a fazer parte da estrutura deste ministério para continuar sendo o principal agente de fomento e de financiamento do desenvolvimento nacional.

Em relação à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX, a emenda tem o objetivo de mantê-la no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, com a supressão do inciso VII, §1º, art. 7º que transferia a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores.

A APEX tem como uma de suas principais funções a realização de missões comerciais para que empresários participem de feiras especializadas, que estão intimamente ligadas a atividades estruturantes de comércio exterior e de investimentos. Os projetos setoriais são sua atividade de maior importância, dado que levam à efetiva realização de negócios e aproveitamento de oportunidades comerciais. Para a consecução desse objetivo, é imprescindível que haja proximidade com o empresariado.

Da mesma forma procura-se manter a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A MPV n° 726/2016 determinou que a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) seja incorporada pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Importante destacar que, além do Conselho de Ministros, que é o órgão de deliberação superior e final compõem a CAMEX uma série de conselhos, comitês e grupos técnicos que, juntos, preservam a coordenação do comércio exterior no dia-a-dia. A SE/CAMEX, neste contexto, é o órgão que resguarda essa estrutura institucional, uma vez que atua na convergência de interesses por ventura opostos aos órgãos da estrutura da Administração em matéria de políticas de comércio exterior.

Cabe à CAMEX a responsabilidade pela coordenação e gestão da política



comercial brasileira, sobretudo quando considerado o fato de haver diferentes ministérios que dispõem de atribuições afetas a esse tema; porém, cada um destes com visões diferentes e relacionadas às suas áreas de atuação específicas.

Frisa-se que as competências conferidas ao MRE, ligadas sobremaneira à política externa, não expressam conexão total com aquelas atribuições atribuídas à SE/CAMEX, sobretudo à de coordenação dos diversos órgãos da administração pública que atuam no comércio exterior brasileiro.

Adicionalmente, sublinha-se que a proximidade entre a SE/CAMEX e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços traria melhores condições para que esta secretaria analisasse os diferentes interesses dos Ministérios que atuam no comércio exterior. Uma SE/CAMEX ligada à Presidência da República, com a manutenção da SE/CAMEX no MICS, garantiria uma atuação articulada e sinérgica, fundamental para maior eficácia do processo decisório.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a manutenção da SE/CAMEX na estrutura do MICS.

Cabe ainda transferir as competências e as entidades supervisionadas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Entende-se que as competências da Micro e Pequena Empresa devem ser incorporadas ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços em busca de maior assertividade e coordenação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do país, bem como a maior racionalidade dos recursos públicos.

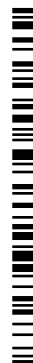
Ao ser transferida para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa aumentará a efetividade das políticas governamentais e racionalidade dos recursos públicos e trará retornos significativos para a economia nacional. Além disso, possibilitará a esse Ministério dar cumprimento à atribuição prevista no artigo 27, VI, h, da MP em questão, atinente a atividades de registro de comércio.

Registre-se que este Ministério busca atuar em parceria com o setor público e privado na criação de condições favoráveis ao empreendedorismo e na solução de gargalos para favorecer a economia brasileira. Também é responsável pela criação de novos instrumentos de fomento necessários à efetiva promoção do desenvolvimento econômico, bem como para a alavancagem do comércio e dos serviços e para a internacionalização das empresas do setor.

As micro e pequenas empresas constituem uma parcela expressiva do setor produtivo nacional, contribuindo destacadamente para a geração de empregos e renda e para a diversificação e desconcentração espacial do processo produtivo. Nesse contexto, nota-se que há total convergência das competências para tratar da formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio às micro e pequenas empresas.

Por fim, defendo que a NUCLEP, atualmente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, migre para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A NUCLEP é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada, nos ramos de energia nuclear, engenharia naval e offshore. É uma sociedade de economia mista, capital fechado, regido pela Lei nº 6.404/76.

É um braço industrial do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Passou, a partir dos anos 80, a operar em novos mercados e passou a fabricar componentes para outros setores da indústria. Resta claro que, com a nova configuração e reestruturação de Ministérios operada pela Medida Provisória 726, a NUCLEP, por sua vocação industrial e de



produção de bens de capital, incorpore a estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**
PRB/BA



CD/16387.56217-73